

Processo TC nº 030.278/2015-5

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Décio José Ventura (peça 58), contra o Acórdão nº 15687/2018-1ª Câmara (peça 35), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão nº 1987/2019-1ª Câmara (peça 42), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenando-o ao débito especificado no subitem 9.1 do mencionado acórdão.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 89), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 89, p. 14), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido.

Ministério Público de Contas, em março de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral